

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2012 (nº 1832, de 2011, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, originário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem por objetivo criar, de acordo com o art. 1º, no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 12ª Região, com sede na cidade de Florianópolis (SC), 4 (quatro) Varas do Trabalho, sendo uma Vara na cidade de Palhoça, duas na cidade de Chapecó e uma na cidade de Brusque.

O art. 2º define as áreas de jurisdição de cada uma das Varas. Assim, a Vara de Palhoça terá jurisdição sobre o respectivo Município e os Municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio; as 3ª e 4ª Varas de Chapecó, sobre o respectivo Município e os Municípios de Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Guatambu, Jardinópolis, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, São Carlos, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil e União Oeste; a 2ª Vara do Trabalho de Brusque, sobre o respectivo Município e sobre os Municípios de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino Nova Trento e São João Batista.

O art. 3º consigna que a área de jurisdição da Vara do Trabalho de São José compreenderá o respectivo Município, e os Municípios de Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos e São Pedro de Alcântara.

A criação dos mencionados cargos *fica condicionada a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal* (art. 4º). Porém, se os recursos orçamentários forem suficientes apenas para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e respectivas dotações deverão constar do anexo da lei orçamentária que venha corresponder ao exercício em que forem considerados criados e providos (parágrafo único).

De acordo com o art. 5º, são acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal quatro cargos de Juiz do Trabalho, e quarenta e oito cargos efetivos, sendo trinta e dois de Analista Judiciário, na Área Judiciária, e dezesseis de Técnico Judiciário na Área Administrativa (Anexos I e II).

O art. 6º do Projeto determina que as despesas decorrentes da execução da Lei que se quer aprovar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal no orçamento geral da União.

A justificação menciona que a iniciativa foi analisada e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, na Sessão de 5 de julho de 2011, conforme Parecer de Mérito nº 0001912-76.2011.2.00.0000.

Em seguida, apresenta como uma das motivações para a criação das Varas e dos cargos o aumento da movimentação processual do Tribunal no primeiro e segundo graus de jurisdição, que vem acarretando sobrecarga de trabalho tanto a magistrados quanto a servidores. Impõe-se, ainda, maior aparelhamento das Varas, gabinetes e unidades administrativas do Tribunal para modernização de sua estrutura administrativo-funcional, adequando-a aos parâmetros da Resolução nº 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Segue a justificação defendendo a criação dos cargos de Juiz do Trabalho como necessários para compor as unidades judiciárias a serem criadas, com fulcro no art. 93 da Constituição que, no seu inciso XIII, estabelece número

de juízes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população. Além disso, o cenário sócioeconômico do Estado exige providências com vistas a dotar a estrutura do TRT da 12ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições.

O projeto veio acompanhado do Parecer do Conselho Nacional de Justiça, que reconheceu a necessidade da criação das Varas e da ampliação dos cargos de juízes e servidores no Tribunal, considerando ainda a existência de disponibilidade orçamentária para tanto.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania com uma emenda, e também, com emenda, da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

II – ANÁLISE

O projeto encontra amparo nas normas constitucionais e jurídicas, especialmente no mandamento contido no art. 96 da Lei Maior, que nos seus incisos I e II atribui a competência aos tribunais para propor a criação de novas varas judiciais (inciso I, letra ‘d’) e aos tribunais superiores a competência de propor ao Poder Legislativo *a criação e extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver* (inciso II, letra ‘b’).

Ademais, mostra-se plenamente defensável quanto ao mérito, ao visar aprimorar a estrutura do Tribunal para melhor atender às demandas da coletividade, aumentando o número de Varas e criando mais cargos de magistrados e servidores, elementos indispensáveis para a boa efetivação da justiça. A ampliação de acesso à justiça, ao lado da adequada prestação jurisdicional são medidas indispensáveis para a edificação de um Estado realmente democrático que se empenha pela garantia do bem comum.

Informamos, por fim, que a autorização relativa à criação dos cargos de Juiz e de servidores efetivos objeto do projeto sob estudo e para o provimento de parte deles no presente exercício encontra-se prevista na Lei

Orçamentária Anual para 2012 – Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no seu Anexo V.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator